



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO E O LAR DA CRIANÇA FERMINO MAGNANI, OBJETIVANDO A PARCERIA VISANDO ATINGIR INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, QUAL SEJA O ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL DE CRIANÇAS DE ATÉ 05 ANOS E 11 MESES, POR MEIO DE CRECHE EM PERÍODO INTEGRAL DAS 07 ÀS 17 HORAS.

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, com sede na Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 340, Centro, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.231.890/0001-43, representada neste ato, pelo Secretário Municipal de Educação, **Sr. ROGÉRIO PEGORER PLINA**, portador da cédula de identidade RG n.º 25.644.153-4 e inscrito no CPF sob n.º 171.739.928-26, doravante denominado MUNICÍPIO, e o **LAR DA CRIANÇA FERMINO MAGNANI**, com sede na Rua Albino Trevisan, nº 115, Vila Oitenta, Santa Cruz do Rio Pardo – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 56.816.325/0001-00, representado neste ato, por sua presidente, **Sra. APARECIDA ZAIA**, portadora da cédula de identidade RG n.º 5.288.311-5 e inscrita no CPF sob n.º 163.969.108-10, doravante denominada OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I. O presente termo de colaboração tem por objeto a parceria visando atingir interesse público e recíproco, qual seja o atendimento na Educação Infantil de crianças de até 05 anos e 11 meses, por meio de creche em período integral das 07 às 17 horas, conforme plano de trabalho proposto pelo município e aprovado pela entidade colaboradora, com a transferência de recursos financeiros, conforme cronograma físico financeiro.

II. Serão executadas pela OSC, durante toda a vigência da parceria, as ações previstas no Plano de Trabalho que é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

III. As atividades educacionais objeto deste ajuste devem observar ainda, as especificidades do público atendido nos seus aspectos físico, emocional, afetivo, cognitivo, linguístico e social, de acordo com a legislação pertinente em especial a LDBEN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

I. São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislações e regulamentações aplicáveis à espécie:



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP



(14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz

1 - DO MUNICÍPIO:

- (a) elaborar e conduzir a execução da política pública no tocante à educação infantil;
- (b) emanar diretrizes sobre a política pública relacionada à educação infantil a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- (h) instituir **Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA)**, por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- (i) proceder ao monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e das atividades realizadas pela OSC, inclusive com visitas in loco e emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria, nos termos do artigo 58 e 59 da Lei Federal 13.019/2014;
- (j) realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os recursos como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste de metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico, delegar competências;
- (k) Submeter o relatório técnico de monitoramento e avaliação à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, no qual deverá constar os resultados já alcançados e seus benefícios, os impactos econômicos ou sociais, o grau de satisfação do público-alvo;
- (l) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (m) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP



(14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz

(n) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;

(o) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

(p) promover o devido procedimento administrativo e quando o caso, a retenção das parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação as obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

(q) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

(r) indicar pelo menos um representante da CMA para acompanhar os trabalhos, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

2 - DA OSC:

(a) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, com as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino, com as diretrizes e normas da Secretaria Municipal de Educação e Plano de Trabalho aprovado;

(b) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:

- comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

- demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e

- comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

(c) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(d) executar o plano de trabalho, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada, bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

(e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz

- (f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- (h) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (i) aplicar integralmente os valores recebidos, bem como devolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias em caso de concussão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;
- (j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;
- (k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo;
- (l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados a parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- (m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas relacionadas à execução do objeto;
- (n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- (o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- (p) Não repassar ou redistribuir a outras OSC, ainda que de Educação, os recursos oriundos da presente parceria;





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

(q) apresentar a prestação de contas anual, até 31 de março do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, observando as regras e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

(r) manter em seus arquivos os documentos originais, que compuserem a prestação de contas, durante o prazo de 10(dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;

(s) não contratar ou remunerar, a qualquer título, para prestação de serviços, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, bem como agente político de Poder, membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, e o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, destes, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

(t) abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder, ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, estendendo-se a vedação ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, destes, até o segundo grau.

(u) entregar ao MUNICÍPIO, **mensalmente**, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos alunos atendidos e relacionados com a parceria, contendo seus endereços completos, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

I. O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

(a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

(b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

(c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

(d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

(e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

(f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP



(14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz

melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

(g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

(h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

II. Fica designado como gestor o Secretário Municipal de Educação, o Sr Rogério Pegorer Plina.

III. O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

IV. Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

V. Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

I. Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

I. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

(a) proceder a análise para fins de homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

(b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;



- (c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- (d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- (e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- (f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a notada parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- I. O valor total da presente parceria é de **R\$ 46.749,34** (quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos) mensais, totalizando **R\$ 560.992,12** (quinhentos e sessenta mil, novecentos e noventa e dois reais e doze centavos) anuais; Função programática 12.365.0013.2.054, onerando a U.O. 02.05.00 – Secretaria de Educação, U.E. 02.05.08 – Educação Básica – FUNDEB 30% - Ensino Infantil, natureza da despesa 3.3.50.39.01 – Termo de Colaboração, com base no número de alunos do censo escolar 2022, combinado com o plano de trabalho anexado a este documento;
- II. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.
- II. Serão descontados do repasse da próxima parcela os recursos remanescentes da parcela anterior.
- III. As despesas pagas após o último dia útil do mês serão aceitas, caso comprovadas sejam do mês em curso, ficando condicionado o pagamento dos repasses futuros à apresentação do extrato bancário do mês subsequente até o 6º dia útil.
- IV - Fica autorizado o provisionamento de até 10% do valor destinado à despesa com pessoal para o pagamento do 13º salário, que poderão ser acumulados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- I. A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o disposto no Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
- II. Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do **Processo 002/2023**, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz

órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

III. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.

IV. Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.

V. Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

- a) Prestação de contas mensal: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;
- b) Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício;
- c) Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

VI. Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

- a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.
- b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

VII. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

VIII. Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

IX. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

X. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP



(14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



I. O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 60 (sessenta) meses.

II. A vigência poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do Município, por período equivalente ao atraso.

III. No caso de prorrogação da parceria, os valores a serem repassados, calculados por per capita, poderão ser alterados, mediante apresentação de novo estudo pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I. A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

II. Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

III. Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

IV. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal de Educação.

V. A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja anuído pelos partícipes na forma prevista na Lei nº 13.019/14, previamente e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a

prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

- I. Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
- II. O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- III. Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.
- IV. As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento dos serviços aqui pactuados, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o Município assumir as responsabilidades;
- II. retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

Para fins de cumprimento do disposto nos artigos 36 e 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, visto que não foi autorizado pelo Plano de Trabalho a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras de ampliações e construções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

I. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

II. É obrigatória, nos termos do artigo 42, XVII da Lei Federal nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas para que produza seus devidos e legais efeitos.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de junho de 2023.

ROGERIO
PEGORER
PLINA:171739928
26

Assinado de forma digital
por ROGERIO PEGORER
PLINA:17173992826
Dados: 2023.06.16
15:25:37 -03'00'

ROGÉRIO PEGORER PLINA
Assessoramento do Gabinete do Secretário
de Educação


APARECIDA ZAIA
Presidente da Entidade

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

RENATA BOZZO
VIEIRA:0500093
2889

Assinado de forma digital
por RENATA BOZZO
VIEIRA:05000932889
Dados: 2023.06.16
13:57:19 -03'00'

2) _____

Nome:

RG:

ANDREIA DE
CASSIA MAFRA
DIAS:32130036899

Assinado de forma digital
por ANDREIA DE CASSIA
MAFRA DIAS:32130036899
Dados: 2023.06.16 16:00:09
-03'00'



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP



(14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR